



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

CNPJ 03.648.540/0001-74

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022</b>	
PROTOCOLO Nº	376/2022
DATA DO RECEBIMENTO	28/4/22
HORA DO RECEBIMENTO	13h32

*Altera a Lei Complementar nº 40/2017 e Lei Complementar nº 053/2019.*

O Senhor **Manoel Loureiro Neto**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o Artigo 36 da Lei Complementar 40/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36. Para obtenção do benefício constante nas alíneas letra "b" e "c", inciso I, do artigo anterior, é necessário que o interessado requeira a isenção, entre os meses de janeiro a junho do exercício corrente, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, instruída dos documentos a seguir, sem prejuízo de constatação "in loco" caso a autoridade fiscal entenda necessária.*

**Art. 2º** – Fica incluído o Art. 144-A, na Lei Complementar 53/2019, com a seguinte redação:

*Art. 144-A. O prazo geral para o Contribuinte impugnar lançamentos tributários, bem como contestar Auto de Infração de natureza tributária, quando a Lei for omissa, será de 30 (trinta) dias contados da ciência do Contribuinte, na forma das disposições contidas no Art. 146 desta Lei Complementar.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 28 de Abril de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Diamantino**

**MENSAGEM DE LEI Nº 05/2022**

Senhor Presidente,

Senhores(as)

Vereadores(as).

Cumpro-me submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar 40/2017, que trata do IPTU no Município de Diamantino.

A proposta visa atender a necessidade de regulamentação do prazo para requerimento da Isenção do IPTU, trata-se de um prazo curto para o requerimento, bem como o paralelismo ao benefício dos descontos previstos no artigo 36 e seguintes da Lei Complementar nº 040/2017, evitando a confusão entre prazos para os contribuintes.

Ademais, a alteração da Lei Complementar nº 053/2019, visa incluir prazo para contestação Auto de Infração de natureza tributária, porquanto inexistente em nosso Código Tributário Municipal referida previsão, ocasião que viola o princípio do contraditório.

Considerando que a proposta não visa criar ou majorar tributo, não há que se falar em anterioridade tributária, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

Dada a relevância da proposta, submete-se o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, e pedimos o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 28 de Abril de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*